

**CONTRATO Nº 266/2021****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2021 - FMS – III RELANÇAMENTO**

A **Prefeitura de Mata de São João**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.805.528/0001-80, com sede na Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140 - Centro, Mata de São João - Bahia, e o **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº. 11.144.137/0001-36, com sede à Rua Luiz Antonio Garcez, s/n - Centro, neste ato representado pela Secretária de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Tatiane Rebouças da Cruz Machado**, CPF nº 000.339.835-85, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa, **SUL BAHIA LAVANDERIA EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.963.777/0001-57, estabelecida na Rodovia BA 533, s/nº, KM 01, Nova Pojuca, no Município de Pojuca/Ba, CEP: 48.120-000 através de seu Representante Legal, **Sr. Victor dos Santos Lima**, portador de cédula de identidade nº 04910745200 - DETRAN/PR SSP/BA e CPF nº 076.831.589-17, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**; firmam o presente Contrato, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2021 - FMS – III RELANÇAMENTO** pelo Prefeito Municipal em 13/07/2021; **Processo Administrativo nº 4.629/2021**, sujeitando-se os contratantes a Lei Federal nº. 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 045/2005, pela Lei Complementar nº. 123/06, pela Lei Federal nº. 11.598/07 pela Lei Municipal nº. 456/10, pelo Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2021 - FMS – III RELANÇAMENTO**, seus anexos e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, no que couber, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia incluindo processamento de roupas hospitalares compreendendo entre outros, coleta, lavagem, desinfecção, secagem, preparo de pacotes cirúrgicos e costura, com entrega em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas para atender às necessidades do Hospital Municipal Dr. Eurico Goulart de Freitas (HEF), do Município de Mata de São João, pelo período de 12(doze) meses.

**Parágrafo único:** O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2021 - FMS – III RELANÇAMENTO**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

**2.1.** O Contrato, decorrente da presente licitação, a ser assinado com o licitante Vencedor terá prazo de vigência até 12 (doze) meses, podendo este último ser prorrogado a contar da data de sua assinatura, desde que observadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 57, inciso II, mediante **Termo Aditivo**, **vez que o objeto é qualificado como serviço continuado**

**2.2** O enxoval hospitalar deverão ser retirados e entregues no setor de Rouparia do Hospital Municipal Dr. Eurico Goulart de Freitas, localizado na Rua Maurílio Moreira, s/nº, Centro, Mata de São João-Ba.


**2.2.1** As coletas e entregas deverão ser realizadas todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, conforme horários acordados com a administração.

**2.2.2** Os serviços de lavagem, desinfecção, higienização e costura deverão ser realizados exclusivamente nas dependências da empresa contratada.

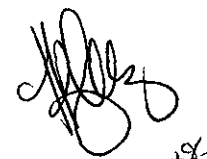
**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1.** O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento de entrega parcial sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

- I. executar os serviços na forma ajustada;
- II. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- III. manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV. apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- V. responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao **CONTRATANTE**



- ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VI. responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal), previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente Contrato;
- a) Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao **CONTRATANTE** as importâncias que este tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento
- VII. Comunicar, por escrito, ao **CONTRATANTE** qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis;
- VIII. Submeter à análise e aprovação da **CONTRATANTE** se necessária a alteração de qualquer integrante da Equipe Técnica indicada para a prestação do serviço e apresentada no processo licitatório, devendo ser observado que o substituto tenha acervo técnico equivalente ou superior ao do profissional anterior;
- IX. Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato a terceiros;
- X. Arcar com todos os encargos de naturezas tributária, social, parafiscal, as obrigações trabalhistas e previdenciárias, vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**;
- XI. Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CONTRATANTE**;
- XII. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.
- XIII. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada a este Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.
- XIV. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração desde que praticada por seus empregados nas dependências da **CONTRATANTE**;
- XV. Atender, com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua correção sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- XVI. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta;
- XVII. Assumir responsabilidade integral por todos os danos que possa causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste Contrato;
- XVIII. Responder por todos os danos e prejuízos, decorrentes das paralisações na execução deste Contrato, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicados ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de até 2 (dois) dias da ocorrência.
- XIX. Executar os serviços de acordo com os elementos que integram o Edital, a legislação pertinente e a proposta apresentada.
- XX. Concluir a execução dos serviços, objeto deste Edital, de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos neste Edital e anexos.
- XXI. Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, isentando a PMSJ de qualquer responsabilidade.
- XXII. Comunicar, por escrito, à **CONTRATANTE** qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis em tempo hábil.
- XXIII. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto deste Edital.
- XXIV. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações e/ou não execução dos serviços, salvo, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicados à PMSJ, no prazo máximo de até 2 (dois) dias da ocorrência.
- XXV. Arcar com todos os encargos de natureza tributária, social e para-fiscal e as obrigações trabalhistas e previdenciárias, vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da **CONTRATADA** com Secretaria de Saúde de Mata de São João, conforme estabelece o artigo 71 da Lei 8666/93.
- XXVI. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal), previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente Contrato;
- a) Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao **CONTRATANTE** as importâncias que este tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento
- XXVII. Arcar com todos os custos da prestação dos serviços, transporte, instalação, montagem, desmontagem, frete, seguro total, taxas, combustível, impostos e demais encargos incidentes, incluindo também as despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários da empresa, não cabendo quaisquer reclamações posteriores, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo **CONTRATANTE** para execução completa do contrato
- XXVIII. Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas



- os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CONTRATANTE**.
- XXIX. Arcar com as despesas decorrentes de quaisquer infrações, seja qual for, praticada por seus empregados nas dependências da **CONTRATANTE**.
- XXX. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, a **CONTRATANTE**, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- XXXI. Ficará responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- XXXII. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos de legislação vigente.
- XXXIII. Prestar o serviço de acordo com as especificações contidas neste edital;
- XXXIV. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- XXXV. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXXVI. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- XXXVII. Prestar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estreita observância das especificações do Edital e da proposta
- XXXVIII. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- XXXIX. Manter, durante toda a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XL. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir Na prestação dos serviços.
- XLI. Manter a frente dos trabalhos equipe técnica, liderada por profissional qualificado, com capacidade para solucionar problemas referentes ao Contrato e poderes de representação perante a Fiscalização.
- XLII. Concluir a execução dos serviços de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos;
- XLIII. Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, isentando a Prefeitura Municipal de Mata de São João/Fundo Municipal de Saúde de qualquer responsabilidade;
- XLIV. Comunicar, por escrito, a Secretaria Municipal de Saúde qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis em tempo hábil;
- XLV. Nos preços contratados estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos da prestação dos serviços, transporte dos equipamentos, instalação, montagem, desmontagem, frete, seguro, taxas, combustível, impostos e demais encargos incidentes, incluindo também as despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários não cabendo quaisquer reclamações posteriores; constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do contrato;
- XLVI. **Obrigações específicas dos serviços a serem executados pela CONTRATADA:**
1. **ATENDIMENTO, PERIODICIDADE E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**
    - O enxoval hospitalar deverão ser retirados e entregues no setor de Rouparia do Hospital Municipal Dr. Eurico Goulart de Freitas, localizado na Rua Maurílio Moreira, s/nº, Centro, Mata de São João-Ba.
    - As coletas e entregas deverão ser realizadas todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, conforme horários acordados com a administração.
    - Os serviços de lavagem, desinfecção, higienização e costura deverão ser realizados exclusivamente nas dependências da empresa contratada.
  2. **DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
- Os serviços serão executados da seguinte forma:
3. **DA FREQUÊNCIA DE ENTREGA**
    - A CONTRATADA deverá efetuar a entrega da roupa limpa diariamente, no Hospital Municipal Dr. Eurico Goulart de Freitas (HEF). Os horários serão programados oportunamente entre a CONTRATADA e o Hospital;
    - As peças do enxoval entregues pela CONTRATADA como limpas, mas que forem identificadas pelo HEF, com manchas ou sujidade apresentando qualidade insatisfatória, de acordo com seu critério, será reenviada a CONTRATADA, para que seja feito um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, sem ônus para o HEF, ficando isento de nova pesagem, devendo retornar separado das demais, devidamente identificado. Independente das entregas previstas, a CONTRATADA deverá atender as chamadas de urgências, quantas vezes forem necessárias, solicitadas pelo HEF, através de email, telefone, celular ou outro meio de comunicação eficiente;
    - O tempo entre a retirada da roupa suja e a devolução da roupa devidamente limpa em condições de uso, não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas;
    - Ficará sob responsabilidade da CONTRATADA, devolver o enxoval devidamente limpo de acordo com as quantidades de roupas sujas retiradas diariamente;
    - A CONTRATADA deverá efetuar a entrega das peças do enxoval por veículo adequado, devidamente adaptado à natureza da carga, devidamente limpos, livre de corpo estranho (cabelo, pelos, fiapo, entre outros), passadas, dobradas, separadas e embaladas em embalagem plástica, resistente, transparente, impermeável e selada. A não entrega dos enxovais na forma estabelecida, caracterizará na inexecução do contrato, sujeitando a CONTRATADA a aplicação das sanções administrativas previstas no edital e na legislação que rege a matéria;

- Todas as peças do enxoval deverão ser entregues passadas, com exceções daqueles saber: cobertores e felpudos. Os itens poderão sofrer alteração, como exclusão ou inclusão, de acordo com as necessidades e mediante solicitação do HEF.
- 4. RETIRADA DA ROUPA SUJA:**
  - A CONTRATADA deverá efetuar a retirada da roupa suja diariamente, no Hospital Municipal Dr. Eurico Goulart de Freitas (HEF). Os horários serão programados oportunamente entre a CONTRATADA e o Hospital;
  - Toda roupa suja deverá ser pesada nas instalações do HEF, antes mesmo do transporte à unidade de processamento de roupas da CONTRATADA;
  - A CONTRATADA deverá realizar a pesagem na presença de um funcionário designado pelo HEF, e registrar em formulário específico emitido em 02 vias, o peso da roupa suja coletada por data, horário da coleta e nome do funcionário responsável, assinado pela CONTRATADA e CONTRATANTE, antes mesmo da roupa sair das dependências do HEF. Uma das vias deverá ficar com o responsável do HEF e outra com o da CONTRATADA;
  - O transporte da roupa suja até as dependências da CONTRATADA deverá ser realizado em veículo apropriado, conforme orientações da Vigilância Sanitária;
  - Para a efetiva execução dos serviços de retirada de roupas sujas, a CONTRATADA deverá disponibilizar em comodato: 01 (uma) Balança Digital para o HEF, com dimensões adequadas, sem ônus para a CONTRATANTE, em tempo do início da execução das atividades, com laudo de aferição válido por 6 (seis) meses, emitido por empresa especializada do ramo, sem ônus para a CONTRATANTE. As balanças devem ser calibradas sempre que esgotar o prazo de validade da última calibração, sendo apresentado ao HEF o relatório ou documento equivalente comprobatório da calibração;
  - O processamento da retirada da roupa suja do HEF deverá seguir as recomendações apontadas no documento "Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: prevenção e controle de riscos", ANVISA, 2009 e suas respectivas atualizações.
- 5. TRANSPORTE DA ROUPA SUJA PARA AS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA**
  - O transporte da roupa suja, das dependências do HEF até as dependências da CONTRATADA, deverá ser feito por veículo adequado, devidamente adaptado à natureza da carga;
  - A CONTRATADA tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e, realizar as manutenções preventivas e corretivas, que forem necessárias para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais;
  - A retirada de roupa suja do abrigo de roupa suja deverá ser feita por funcionários da CONTRATADA, devidamente treinados, uniformizados, e equipados com os devidos EPI's, determinados pela legislação vigente;
  - A roupa suja deve ser manuseada, com um mínimo de agitação possível, para diminuir a contaminação dos profissionais e do ar. Além disto, para evitar acidentes com objetos perfuro cortantes, inadvertidamente deixados entre as roupas sujas;
  - As roupas sujas deverá estar embaladas em sacos fornecidos pelo HEF que deverão ser lacrados e pesados;
  - O transporte da roupa para a área da CONTRATADA deverá seguir as recomendações apontadas no documento "Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: prevenção e controle de riscos", ANVISA, 2009 e suas respectivas atualizações.
- 6. RECEBIMENTO E ACONDICIONAMENTO E SEPARAÇÃO DA ROUPA SUJA NA LAVANDERIA**
  - O recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia devem obedecer aos procedimentos constantes no documento "Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: prevenção e controle de riscos", ANVISA, 2009 e suas respectivas atualizações;
  - A roupa suja deverá ser separada seguindo os critérios do documento "Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: prevenção e controle de riscos", ANVISA, 2009 e suas respectivas atualizações.
- 7. LAVAGEM DAS ROUPAS**
  - A CONTRATADA deverá utilizar o processo preconizado no documento "Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: prevenção e controle de riscos", ANVISA, 2009 e suas respectivas atualizações;
  - A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem utilizados, sempre que comprovadamente se fizer necessário, sem ônus para a CONTRATANTE;
  - Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da CONTRATADA;
  - As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado;
  - Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação, enxágüe inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágües, acidulação e amaciamento;
  - A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, sendo elas: umectação, enxague inicial, pré-lavagem. O ciclo da roupa com sujidade leve deve incluir: lavagem, alvejamento, enxagues, acidulação e amaciamento.
- 8. SECAGEM E CALANDRAGEM DA ROUPA LIMPA**
  - A roupa deverá ser seca com a utilização de equipamentos que melhor se adequam ao tipo de roupa e estrutura do tecido;
  - Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, com exceção daquelas que não permitem a temperatura;
  - O processamento de secagem e calandragem deverá seguir as recomendações apontadas no documento "Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: prevenção e controle de riscos", ANVISA, 2009 e suas respectivas atualizações.

### 9. SEPARAÇÃO E EMBALAGEM DA ROUPA

- Na etapa final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas em embalagem plástica, resistente, transparente, impermeável e selada, a fim de preservar a qualidade e higiene dos produtos entregues, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sendo acondicionadas e entregues em carros em carros prateleiras ou tipo gaiolas;
- As peças de roupas limpas devem ser embaladas separadas por tipo de peça - lençol, fronha, toalha, cobertor, camisola, campo cirúrgico, entre outras -, por cores e, tamanhos diferentes;
- As peças do enxoval com manchas, ou danificadas deverão ser entregues separadas das demais, embaladas, identificadas e quantificadas;
- Os custos com as embalagens das roupas limpas serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- O processamento de separação e embalagem da roupa deverá seguir as recomendações apontadas no documento "Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: prevenção e controle de riscos", ANVISA, 2009 e suas respectivas atualizações.

### 10. TRANSPORTE DA ROUPA LIMPA DA LAVANDERIA PARA A CONTRATANTE

- A roupa limpa deverá ser transportada, em veículo adequado, devidamente adaptado à natureza da carga. O veículo deve estar devidamente higienizado, para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente;
- A CONTRATADA deverá realizar desinfecção do veículo com agentes químicos recomendados pelo Ministério da Saúde - Portaria n.º 15 de 23/08/1998, diariamente ou mais vezes na presença de sujidades;
- A CONTRATADA tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e, realizar as manutenções preventivas e corretivas que se julguem necessárias, para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes;
- A CONTRATADA deverá dispor de recipiente rígidos adequados tanto para devolução ao CONTRATANTE, no caso de utensílios ou peças anatômicas, quanto para o descarte de material perfuro cortante, porventura encontrados junto às roupas.

### 11. ENTREGA DA ROUPA LIMPA

- Para a efetiva execução dos serviços de entrega de roupas limpas, a CONTRATADA deverá disponibilizar: 01 (uma) Balança Digital, tipo plataforma com dimensões adequadas a serem instaladas pela CONTRATADA, em tempo do início da execução das atividades, com laudo de aferição válido por 6 (seis) meses, emitido por empresa especializada do ramo, sem ônus para o HEF e carros prateleiras ou do tipo gaiolas, para armazenamento e transporte da roupa limpa no caminhão, e entrega no HEF. As balanças devem ser calibradas sempre que esgotar o prazo de validade da última calibração, sendo apresentado ao HEF o relatório ou documento equivalente comprobatório da calibração;
- A CONTRATADA efetuará a entrega da roupa limpa conforme programação acordada entre as partes;
- Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser pesada pelo funcionário da CONTRATADA na presença de um funcionário designado pelo HEF;
- Deverá ser elaborado um relatório geral diário, ROL, pela CONTRATADA, para o HEF, emitido em 02 (duas) vias, informando: o peso da roupa limpa entregue, em quilogramas (kg), data e horário da coleta, quantidade de roupa entregue discriminada por peças e nome legível dos funcionários, conferidas e assinadas por representante da CONTRATADA e do HEF. Uma das vias deverá ficar com o fiscal do contrato do HEF e outra com o da CONTRATADA;
- Caberá à CONTRATADA, quando na entrega de roupas, devolver no HEF as roupas e objetos de propriedade desta Unidade, ou de pacientes das mesmas, que porventura forem misturados à roupa suja;
- A CONTRATADA deverá efetuar a entrega das peças do enxoval em carros adequados, devidamente higienizados, livres de corpos estranhos (cabelo, pêlos, fiapos, entre outros), passadas, dobradas, separadas e embaladas em embalagens plásticas transparentes, impermeável e selada, que preservem a qualidade e higiene dos produtos entregues de acordo com as necessidades do HEF;
- A não entrega dos enxovais na forma estabelecida caracterizará a inexecução do contrato, sujeitando a CONTRATADA à aplicação das sanções administrativas previstas no edital e na legislação que rege a matéria;
- Todas as peças do enxoval deverão ser entregues passadas, com algumas exceções, a saber: cobertores e felpudos. Os itens poderão sofrer alteração, como exclusão ou inclusão, de acordo com as necessidades e mediante solicitação do HEF;
- O peso da roupa limpa entregue por um período não deverá ser inferior ao peso da roupa recolhida no mesmo período de tempo menos o índice de sujidade de 10%. Para os casos em que a pesagem da roupa limpa for realizada com o carro gaiola, o peso deste deve ser descontado;
- O tempo entre a retirada da roupa suja e a devolução da roupa devidamente limpa em condições de uso, não poderá ser superior a 24:00h ( vinte e quatro horas).

### 12. CONTROLE DE QUALIDADE DA ROUPA LIMPA ENTREGUE

- Toda roupa que retornar da CONTRATADA, como limpa, mas que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória, deverá ser separada pela CONTRATANTE e reenviada para a CONTRATADA, devidamente identificada, para sofrer um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, ou desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a CONTRATANTE;
- Em nenhuma hipótese deverá conter no mesmo veículo roupa suja e limpa, devendo as entregas e recolhimentos serem feitas separadas sob pena de aplicação de sanções previstas no Edital;
- As roupas entregues diariamente deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança;
- Caberá à CONTRATADA proceder à inspeção das roupas limpas a serem entregues;



- Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de realizar diligências programadas ou não às dependências da CONTRATADA, para a supervisão, sempre que julgar necessário.

### 13. COSTURA

- As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pelo CONTRATANTE, serão reparadas por costureiras (os) da CONTRATADA;
- O serviço de costura da CONTRATADA deve fornecer as seguintes informações mensalmente: Total de peças de roupa hospitalar que sofreram baixa no último mês (Quantas peças de enxoval receberam baixa esse mês, por não estarem em condições de uso ou reforma);
- O serviço de costura deverá ser realizado nas instalações da CONTRATADA.

### 14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

- As medições dos Serviços dar-se-ão mensalmente devendo ocorrer sempre no 30º (trigésimo) dia de cada mês, mediante a elaboração de boletim mensal onde constará a quantidade de quilograma de peças higienizadas no período;
- O HEF poderá recusar qualquer serviço que julgar não estar compatível com o Termo de Referência, bem como determinar a aceitação ou não da qualidade do serviço;
- Para fins de pagamento será considerado o peso em quilogramas (Kg) de roupa suja quando do seu recolhimento da unidade de armazenamento da CONTRATANTE;
- A produção mensal apresentada corresponde ao valor estimado de consumo e poderá sofrer variação, dependendo da taxa de ocupação e do perfil dos pacientes institucionalizados;
- O pagamento será realizado de acordo com o quantitativo executado no mês.

### 15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- Deverá possuir lavanderia própria para processamento da roupa, dotada de condições totais para suprir a necessidade (desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada) de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.
- Os serviços deverão ser executados obedecendo às normas constantes do Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde, as normas da Secretaria Estadual de Vigilância Sanitária, ABNT e as normas estabelecidas pelo serviço de Controle de Infecção Hospitalar- CCIH do HEF;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- Indicar um preposto para representá-lo na execução do contrato.
- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local dos serviços.
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.
- Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a prestação dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- Caberá a CONTRATADA manter obrigatoriamente a disponibilidade diária de roupa e pacotes cirúrgicos;
- Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados às atividades;
- A CONTRATADA se obriga a observar o uso de uniformes e equipamentos de proteção individual e coletivo em todos os seus trabalhadores, conforme normas legais;

- s) Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados;
- t) Manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais cedidos inclusive substituindo-os por outros do mesmo padrão técnico, caso seja necessário (Manutenção Preventiva e Corretiva);
- u) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- v) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- w) Ficam a cargo da CONTRATADA as despesas com a correta destinação dos resíduos sólidos e líquidos gerados na execução da prestação dos serviços, segundo legislação vigente, sem ônus para o CONTRATANTE;
- x) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- y) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- z) A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta

XLVIII. No ato da assinatura do Contrato, o licitante Vencedor deverá apresentar os documentos, abaixo relacionados devidamente vigentes:

- a) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do licitante;
- b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e
- c) prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão de Débitos Trabalhistas (CDT).

#### B - do CONTRATANTE:

- I. efetuar o pagamento ajustado;
- II. fiscalizar a execução deste Contrato; e
- III. dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- IV. dar ciência à **CONTRATADA** de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste Contrato.
- V. verificar e aceitar as Notas Fiscais/ Faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas
- VI. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- VII. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- VIII. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- IX. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- X. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- XI. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- XII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- XIII. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto contratado

**Parágrafo Único:** É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

4.1. O enxoval hospitalar deverão ser retirados e entregues no setor de Rouparia do Hospital Municipal Dr. Eurico Goulart de Freitas, localizado na Rua Maurílio Moreira, s/nº, Centro, Mata de São João-Ba.

4.1.1 As coletas e entregas deverão ser realizadas todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, conforme horários acordados com a administração.



**4.1.2.** Os serviços de lavagem, desinfecção, higienização e costura deverão ser realizados exclusivamente nas dependências da empresa contratada.

**4.2.** O objeto do presente Contrato será recebido pelo **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso I do art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93, que estatui:

**4.2.1. provisoriamente**, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea "a" do inciso I do art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93

**4.2.2.** Após 15 (quinze) dias de conclusão das obras e serviços, o fiscal do contrato deverá emitir à empresa contratada termo provisório no intuito de verificar possíveis vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. Caso seja verificada alguma falha, o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, na sua totalidade ou em parte,

**4.2.3. definitivamente**, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

**4.2.3.1.** Após conclusão do prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior à 90 (noventa) dias salvo em casos excepcionais devidamente justificados, verificando-se que as obras ou serviços foram realizados adequadamente, será emitido conforme item 17.3.2 termo circunstanciado atestando a devida execução do contrato tudo na forma do disposto na alínea "b" do inciso I do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

**5.1.** Os pagamentos serão efetuados, **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, de acordo com o recebimento, conferência e aceite dos produtos efetivamente entregues e/ou dos serviços efetivamente prestados, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor. O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 202.200,00** (Duzentos e dois mil, e duzentos reais) referente ao **Lote Único**.

**5.1.1.** Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome/razão social: Fundo Municipal de Saúde – CNPJ nº 11.144.137/0001-36, Endereço: Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João-BA, CEP 48280-000;

**5.1.2.** A Nota Fiscal deverá informar o período/mês referente o serviço e o detalhamento dos serviços executados, com o valor correspondente ao serviço executado;

**5.1.3.** A Nota Fiscal deverá vir acompanhada de Relatório Mensal de Pesagem referente a Execução do Serviço a ser conferido e assinado pelo Fiscal ou Suplente do Contrato;

**5.1.4.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**5.1.5.** Poderá ser descontada do valor pago à CONTRATADA a quantia referente à eventual penalidade contratual aplicada;

**5.1.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.2.** Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexado ao processo de pagamento.

**5.3.** A Ordem Bancária será emitida em nome da **CONTRATADA** para o **Banco Bradesco, Agência nº. 6472, Conta Corrente nº. 32.948-7.**

**5.3.1.** Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários e trabalhista, a regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas com a contratação para execução dos serviços, objeto desta licitação correrão à conta da seguinte programação financeira, respaldadas na Lei N° 795/2020:

ÓRGÃO/	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/	DISCRIMINAÇÃO	NATUREZA	FONTE
--------	--------	-----------	----------	-------	---------------	----------	-------

Prefeitura Municipal de Mata de São João  
Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Centro, Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)





U.O				ATIV		DA DESPESA	
06.00 SESAU							
06.06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10	302	005	2019	Gestão das Ações de Saúde de Média e Alta Complexidade	3.3.90.39.99	02

6.2. A PMSJ poderá deduzir de qualquer pagamento, de pleno direito, os valores correspondentes a multas, indenizações ou outros ônus impostos por autoridades competentes, decorrentes de atraso na execução dos serviços ou pela inexecução das obrigações assumidas.

6.3. Nenhum pagamento realizado pela PMMSJ isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços, total ou parcialmente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL e DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**Parágrafo único:** Poderá a Contratante, por meio de comunicação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, rescindir unilateralmente ou amigavelmente, este instrumento, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, com fulcro no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65 da lei 8666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

8.1.1. ensejar o retardamento da execução do certame,

8.1.2. não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato,

8.1.3. comportar-se de modo inidôneo,

8.1.4. quando convocado, dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o Contrato,

8.1.5. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,

8.1.6. cometer fraude fiscal.

8.2. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

8.2.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em realizar o objeto deste Contrato, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do pedido;

8.2.2. Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências junto à PMMSJ

8.3. As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do Contrato ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso.

8.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, a recusa no fornecimento do produto advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

8.5. Para fins de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.6. Independentemente das multas aqui previstas, a PMSJ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

8.6.1 Advertência;

8.6.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do Art. 87, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. No curso da execução deste instrumento, caberá à **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos materiais fornecidos, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A fiscalização e o gerenciamento do Contrato resultantes da presente licitação será feita na seguinte forma:

Secretária de Saúde do Município de Mata de São João-BA

Gestor do Contrato: Ailane Santos de Jesus, Cargo: Coordenadora de Controle e Acompanhamento de Contrato. Matrícula: 6938;

Fiscais do Contrato: Cristiane de Oliveira Costa, Cargo: Subcoordenadora de Controle de Internações Hospitalares e Contas Médicas, Matrícula nº: 8262;

Suplente do Fiscal: Suplente: Nildete Silva dos Santos, Cargo: Coordenadora de Controle de Qualidade Laboratoriais: 7983.

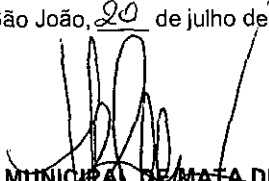
Ao respectivo **fiscal** e **gestor** incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.

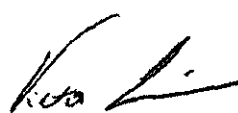
#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Para todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Comarca de Mata de São João, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

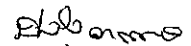

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Mata de São João, 20 de julho de 2021

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**  
 Secretária de Saúde/SESAU  
 Fundo Municipal de Saúde/FMS  
 Sra. Tatiane Rebouças da Cruz Machado  
**CONTRATANTE**

  
**SUL BAHIA LAVANDERIA EIRELI - ME**  
 Sr. Victor dos Santos Lima  
 RG nº 04910745200 – DETRAN/PR SSP/BA  
 CPF no 076.831.589-17  
**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS

  
 mat. 8557  
  
 mat. 6163